

CAPA DE PROCESSO

Nome Requerente: TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA		Origem
Número Processo: 1438 / 2019	Data: 11/04/2019	Setor: SALA DO EMPREENDEDOR Protocolo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Assunto: RECURSO

Informação: SOLICITA AVALIAÇÃO SOBRE RECURSO SOBRE LICITAÇÃO Nº CONCORRÊNCIA Nº 001/2019. SEGUE EM ANEXO RECURSO.

Documentos Entregues

Andamentos

Orgão Destino	Data/Entrada	Assinatura	Data/Saída	Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO -	11/04/2019	Rosivete Sanches da Silveira	11/04/2019	

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito - MS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, por seus advogados abaixo assinados, para apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento e resultado geral das propostas técnicas apresentadas.

DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE RAMAL

Em relação ao Repertório, verificamos que a licitante Ramal descumpriu ao estabelecido no subitem 5.1.2, III, do Edital, que versa da seguinte forma:

"Além dos cases, a licitante deverá apresentar seis peças isoladas produzidas para clientes diferentes (sendo cada uma para: TV, Spot/Jingle, Outdoor, Banner/Internet, Jornal e Revista), devendo ser apresentada uma ficha técnica sucinta (de no máximo dez linhas) do problema que cada peça se

propôs a resolver e menção de pelo menos um veículo/espaco que a divulgou/exibiu/expôs (não sendo permitido material de distribuição interna. A divulgação/exibição/exposição deverá sempre ser pública)."

Na peça "Banner Internet", a ficha técnica apresentada pela Ramal aparece com 12 linhas, ou seja, em desconformidade com o estabelecido no Edital. Neste caso, observa-se inconcebível disparidade de critério por parte da Subcomissão Técnica que, conforme consta na ATA 02 – Ata de Julgamento da Subcomissão Técnica, "decidiu desclassificar o seguinte plano de comunicação, pelas seguintes razões: 'Você Contribui e a Nossa Cidade se Torna Um Lugar Cada Vez Mais Bonito' apresentou o texto em Tamanho 12, descumprindo o disposto nos itens 4.1.4 e 4.1.5 do Edital" .

Ora, estamos diante de dois pesos e duas medidas de julgamento? Não há razoabilidade na decisão supracitada, que incorre em claro e visível benefício de uma licitante em detrimento do prejuízo de outra. Qual ferramenta legal pode ter lançado mão a Subcomissão Técnica para entender que um descumprimento do Edital é passível de desclassificação enquanto outro não o é?

Dessa forma a desclassificação da licitante RAMAL é medida de direito que se impõe, de modo que o presente recurso deve ser provido.

DO ERRO NO JULGAMENTO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Para uma melhor visualização os erros no julgamento realizado pela subcomissão, serão apontados nos tópicos que se seguem:

1) Da Nulidade por ausência de individualização das planilhas

Na documentação entregue após o julgamento, foram apresentados dois tipos de planilhas:

- "PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO – PLANO DE COMUNICAÇÃO – PROPOSTA TÉCNICA – VIA NÃO IDENTIFICADA"
- "PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO – PLANO DE COMUNICAÇÃO – PROPOSTA TÉCNICA – VIA NÃO IDENTIFICADA".

No entanto, não foram feitas planilhas individuais. Verifica-se que ambas as planilhas apresentadas possuem o mesmo conteúdo. As planilhas supostamente individuais estão em desconformidade com a determinação legal, pois nelas não constam as justificativas das decisões dos avaliadores, conforme determina o Art. 11, § 4o, Inciso IV da Lei 12.232:

"Art. 11. – (...)

§ 4o O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

(...)

II – encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

(...)

IV – elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;(..."

Ocorre que, além de ser contrária às normas da legislação, a falta de argumentação quanto à pontuação atribuída às licitantes impede o andamento do processo licitatório, pois inviabiliza qualquer



possibilidade de recurso de defesa, diante da flagrante violação do princípio constitucional do Devido Processo Legal.

Assegurar a ampla defesa e o contraditório são cláusulas pétreas no regimento legal brasileiro, claramente expressos na Constituição Federal:

"Art. 5º. – (...)

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Em outras palavras, é impossível contestar o corte na pontuação sem conhecer os motivos que levaram a esta decisão.

Ressalta-se que esta irregularidade verifica-se tanto no Invólucro 1 – VIA NÃO IDENTIFICADA, quanto no conteúdo do Invólucro 3 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES – VIA IDENTIFICADA.

De modo que o julgamento está eivado de nulidade.

2) Nulidade por ausência de reavaliação

Nas notas atribuídas à TIS em relação à Estratégia de Comunicação Publicitária (subitem 9.1.4.1, II), verifica-se uma diferença superior a 20% de um avaliador para outro. As notas foram as seguintes:

AVALIADOR 1 – 18 PONTOS

AVALIADOR 2 – 14 PONTOS

AVALIADOR 3 – 15 PONTOS



Conforme observa-se, a diferença entre a maior e menor pontuação é superior a 20% e, portanto, deve ser submetida a reavaliação por parte da subcomissão técnica, de acordo com a Lei n. 12.232:

"Art. 6º – (...)

VII - a subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório” .

Dessa forma por ter ocorrido direta ofensa a preceito normativo regulamentador, há necessidade de reavaliação da pontuação atribuída sob pena de convalidação de nulidade absoluta do certame.

3) Erro na atribuição de pontuação para a Licitante

TIS

Analisando as propostas, observamos algumas discrepâncias que demonstram desarrazoado corte na pontuação da TIS.

- **No Raciocínio Básico**, em relação a alínea "c" do subitem 9.1.4.1, I: "Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Comunicação do Município de Bonito/MS com seus públicos".

A Ramal não cita, por exemplo, quais os canais próprios e efetivos da Prefeitura de Bonito (site, redes sociais, etc). Mesmo assim, obteve pontuação maior que a obtida pela TIS, que cita tais formas de comunicação, inclusive abordando o aspecto da transparência pública.

A TIS apresentou conjunto maior de informações quanto às características gerais do cliente (alínea "a" do subitem 9.1.4.1, I),



falando do PIB e índice de desenvolvimento municipal, dados que não constam no Raciocínio Básico da Ramal.

Mesmo assim, foi auferida nota inferior à TIS em relação ao texto apresentado pela Ramal, demonstrando que o julgamento foi feito com base em critérios diferentes dos objetivamente elencados no Edital.

- Na **Estratégia de Comunicação Publicitária**, nota-se que as primeiras 20 linhas do texto apresentado pela Ramal nenhuma relação têm com a construção de uma estratégia de comunicação, tampouco enquadram-se nos critérios objetivos de julgamento previstos no subitem 9.1.4.1, II.

Pelo contrário, o texto na parte citada aparenta resultar de alguma confusão por parte da licitante, já que traz informações que melhor se encaixariam no Raciocínio Básico. É o exemplo do trecho a seguir:

"(...) Nos últimos anos, Bonito tem conquistado cada vez mais uma legião de admiradores e viajantes fascinados pelas belezas naturais existentes. Com uma visitação de turistas mantida mesmo em época de crise, os investimentos em infraestrutura permitem que o município se desenvolva. Tomando como base esse aspecto, cabe à prefeitura municipal conhecer as demandas e os desejos da população e aprender a cada dia, com referências nacionais e internacionais, as práticas de excelência em atendimento e cuidado para com o cidadão (...)"

Ora, vejamos o estabelecido no subitem 9.1.4.1, II, que diz respeito ao julgamento da Estratégia de Comunicação Publicitária:

"II – Estratégia de comunicação publicitária – máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:

a) Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do raciocínio que o conduziu;



- b) A formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- d) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Administração Municipal com seus públicos."

Pergunta-se: em qual dos critérios de avaliação o trecho do texto se encaixa? Em que momento, na Estratégia de Comunicação Publicitária, é solicitado às licitantes um diagnóstico sobre as necessidades de comunicação do cliente, exigência esta que só consta para o cumprimento do Raciocínio Básico? Fica claro na proposta em questão que somente a partir da 20a linha é que a licitante supracitada inicia efetivamente a construção de sua Estratégia de Comunicação Publicitária.

Ademais, na página 4 da Proposta Técnica da Ramal, a mesma cita que sua campanha "traz informações fictícias das datas de pagamento do imposto à vista e a data do pagamento da primeira parcela" .

A título de comparação, a TIS teve o cuidado e a preocupação em pesquisar informações mais precisas para resolver o desafio de comunicação. Para tal, buscou amparo no Decreto Municipal n. 038, de 14 de fevereiro de 2019, em que a Prefeitura de Bonito disponibiliza as datas de vencimento do IPTU, utilizando, portanto, informações mais precisas em sua proposta.

No entanto, sem qualquer justificativa, entendeu a Subcomissão Técnica por atribuir nota geral inferior à TIS, em que pese seu total cumprimento aos critérios de julgamento elencados no subitem 9.1.4.1, II.

Dessa forma deve ser dado provimento ao recurso para que a pontuação seja devidamente atribuída.

4) Erro nas pontuações aplicadas ao Conjunto de Informações



Além das discrepâncias injustificadas na Proposta Técnica – Via Não Identificada, também verificamos inconsistências nas pontuações aplicadas sobre o conteúdo do Invólucro n. 3 – Conjunto de Informações – Via Identificada.

- No caso do especificado no subitem 9.1.4.2, I, alínea "c" : "Pertinência da sistemática de atendimento e a **adequação dos prazos máximos para a entrega dos serviços**, a operacionalidade do relacionamento entre o Setor de Comunicação do Município de Bonito/MS e a licitante, esquematizado na proposta; máximo de 05 (cinco) pontos."

Vejamos nas imagens abaixo a relação de prazos apresentados pela TIS e pela primeira colocada:

avulsas, produção de publicidade legal e elabora

Considerando a solicitação da sistemática de cumpridos, assumimos o compromisso de apr máximos, após a expedição da ordem de serviço

Criação de campanha: 3 (três) dias úteis
Criação de peças avulsas: 48 horas
Produção de publicidade legal: 24 horas
Elaboração de plano de mídia: 48 horas
Reuniões de Atendimento: 3 horas

Além de entregar os materiais nos prazos ac permanente contato com a Comunicação da Pre planos e fatos gerados pelo sistema para propor ei os vínculos institucionais e políticos entre a comun

Prazos apresentados pela licitante Ramal.



são inseridas no planejamento informações de alto valor agregado para o desenvolvimento das iniciativas, estratégias e ações de marketing, bem como na criação da campanha publicitária, com objetivo de aprimorar a eficiência do alcance e do impacto da comunicação nos públicos-alvo.

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

	Prazo em condições normais de trabalho	Prazo emergencial
Criação, finalização e entrega de campanhas publicitárias	Até 12 horas	até 6 horas
Criação de peças avulsas	Até 12 horas	até 6 horas
Produção de publicidade legal	Até 12 horas	até 6 horas
Prestação de contas	Até 12 horas para cada página de jornal	até 6 horas
Elaboração de plano de mídia	Até 12 horas	até 8 horas
Elaboração de planejamento de mídia	Até 12 horas	até 6 horas
Produção - orçamentos	Até 12 horas	até 6 horas

*No que se refere aos serviços de terceiros, o prazo para entrega de materiais solicitados será negociado de acordo com a necessidade do cliente, levando em conta as características de cada material a ser produzido.

Prazos apresentados pela licitante TIS.

Observa-se que a TIS apresentou prazos de atendimento menores que os da primeira colocada, além de propor sistemática de atendimento disponibilizando profissionais de atendimento presencial e remoto, mas, inexplicavelmente, obteve pontuação menor.

No caso do especificado no subitem 9.1.4.2, I, alínea "d" : "Experiência da licitante no atendimento a outros clientes com serviços similares ao objeto deste edital; máximo de 05 (cinco) pontos".

A TIS apresentou, em sua relação nominal dos principais clientes, um total de sete clientes que atuam com serviços similares ao objeto do edital. No entanto, entendeu a Subcomissão Técnica por suprimir 0,44 ponto da pontuação atribuída à licitante, sem qualquer justificativa.

Observa-se ainda que a TIS, além de cumprir o exposto no Edital, apresentou um repertório diversificado, mostrando a experiência necessária para atender ao objeto desta licitação. No entanto, estranhamente, entendeu a Subcomissão Técnica por atribuir pontuação maior à licitante que descumpriu o Edital (RAMAL), em mais uma flagrante incoerência no processo de avaliação.

De modo que deve ser provido o presente recurso para se restabelecer os pontos irregularmente descontados.

DO PEDIDO

Diante do exposto, pleiteia a Recorrida TIS, o provimento do presente recurso, a fim de que seja:

1. desclassificada a licitante Ramal Propaganda por descumprimento do estabelecido no subitem 5.1.2, III do Edital;
2. Realizado a reposição dos pontos subtraídos desta licitante ora recorrente, pois não há que se falar em subtração de pontuação sem as justificativas previstas na legislação, o que por si só configuram cerceamento de defesa.
3. Alternativamente, caso mantenha a perda de pontos, que considere insanáveis as irregularidades do processo e consequente nulidade do mesmo.

Pede deferimento,

Campo Grande, 10 de abril de 2019.


TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ELVIA ANTUNES DE MORAES